

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.512.498-8

DATA: 19/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 1009/2025

APROVADO EM: 02/12/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: AMPÉRE.

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, relativo à ausência de habilitação específica da coordenação do curso e do corpo docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: *Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, relativo à ausência de habilitação específica da coordenação do curso e do corpo docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, relativo à ausência de habilitação específica da coordenação do curso e do corpo docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ampére e NRE de Francisco Beltrão.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 20/08/2025, às fls. 54 e 55.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.512.498-8

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 22/10/2025.

## II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, relativo à ausência de habilitação específica da coordenação do curso e do corpo docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas providências quanto à ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Informática Empresarial e de Liderança Organizacional e Gestão de Pessoas. Retornou a este CEE/PR com o atendimento das solicitações.

A coordenação do curso possui graduação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, relativo à ausência de habilitação específica da coordenação do curso e do corpo docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, 04/10/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.512.498-8

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.